

Camaçari/BA e Recife/PE, 16 de maio de 2022.

À FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

A/C do Ilmo. Sr. Ricardo Nonato Macedo de Lima (Presidente)

e

À FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

A/C do Ilmo. Sr. Evandro Carvalho (Presidente)

Para encaminhamento à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

A/C do Ilmo. Sr. Ednaldo Rodrigues Gomes (Presidente)

C/C para a DIRETORIA DE COMPETIÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

A/C do Ilmo. Sr. Júlio Avellar (Diretor de Competições)

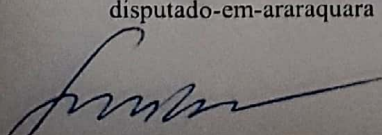
Ref.: Indevida Alteração de Mando de Jogo – Partida Válida pelo Campeonato Brasileiro de Futebol da Série B 2022 - Guarani Futebol Clube x Club de Regatas Vasco da Gama

O ESPORTE CLUBE BAHIA e o SPORT CLUB DO RECIFE, entidades de prática desportiva devidamente representadas na forma prevista em seus documentos de constituição, e doravante denominados conjuntamente como CLUBES OFICIANTES, vêm, por meio do presente, requerer o encaminhamento deste Ofício pela FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL e pela FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) e à DIRETORIA DE COMPETIÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (DCO-CBF) para os fins e com base nos fatos e fundamentos lançados à continuação.

Foi com absoluta surpresa que os CLUBES OFICIANTES receberam a informação de que a CBF e o DCO-CBF reconsideraram sua decisão inicial de indeferimento de alteração do local de disputa da partida entre o Guarani Futebol Clube (Guarani) e o Club de Regatas Vasco da Gama (Vasco da Gama)¹, válida pela 8ª rodada do Campeonato Brasileiro de Futebol da Série B 2022 (COMPETIÇÃO ou CAMPEONATO), autorizando, por consequência, a transferência do Estádio Brinco de Ouro da Princesa, localizado na cidade de Campinas/SP, onde o Guarani manda todas as suas partidas, para o Estádio Vivaldo Lima (Arena da Amazônia), situado na distante cidade de Manaus/AM.

Isto porque foge à compreensão dos CLUBES OFICIANTES as razões pelas quais a CBF e o DCO-CBF, revisando o seu entendimento inicial, autorizaram essa pontual e específica alteração de mando de jogo requisitada pelo Guarani, haja vista que tal modificação se

¹ <https://amp.tribunadepetropolis.com.br/noticias/cbf-veta-guarani-x-vasco-em-manaus-e-jogo-deve-ser-disputado-em-araraquara>


Rodrigo F. Guedes
OAB/PE 19 101
Vice-Presidente Jurídico
Sport Club do Recife

consubstancia em manifesta violação ao disposto no artigo 20, parágrafo único, do Regulamento Específico da COMPETIÇÃO, *in verbis*:

Art. 20 – Cada clube deverá informar à DCO, antes do início do CAMPEONATO, em qual estádio exercerá o mando de campo de suas partidas, situado na cidade onde o clube tenha sua sede permanente.

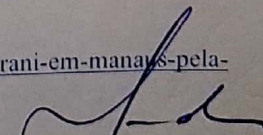
Parágrafo único – O clube que queira deslocar partidas para outras praças deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência, demonstrar que, de maneira nenhuma, esta prática representa: (i) prejuízo ao equilíbrio técnico da competição; (ii) prevalência do interesse econômico particular do clube, em detrimento dos aspectos técnicos da competição; (iii) prejuízo da presença dos torcedores do clube mandante no estádio escolhido; (iv) privilégio de qualquer natureza em favor do clube adversário, como inversão ou comercialização do mando de campo; entre outros aspectos a serem avaliados pela DCO.

Ora! Da análise do dispositivo regulamentar supratranscrito, não se vislumbra quaisquer dos requisitos autorizadores da aceitação, pela CBF e pelo DCO-CBF, da mudança da partida aludida para a cidade de Manaus/AM. Primeiro porque a cidade de Campinas/SP dista aproximadamente incríveis 3.800 (três mil e oitocentos quilômetros) da cidade de Manaus/AM, o que representa intuitivo *“prejuízo da presença dos torcedores do clube mandante [o Guarani] no estádio escolhido”*.

Segundo porque essa alteração de mando caracteriza inequívoco e indevido benefício ao Vasco da Gama, já que se configura em verdadeira inversão do mando de campo em favor do time carioca, que conta com enorme torcida na cidade de Manaus/AM e adjacências, em prejuízo imediato aos CLUBES OFICIANTEs, que, atualmente, são adversários diretos do Vasco da Gama pelo título e por uma das 04 (quatro) primeiras posições na tabela da CAMPEONATO, e que viabilizam a promoção dos seus ocupantes à disputa do Campeonato Brasileiro de Futebol da Série A no ano de 2023, e, em última análise, pode causar um importante desequilíbrio técnico na COMPETIÇÃO, com potencial de impactar de modo irreversível em seu resultado final, o que é vedado pelas alíneas “i” e “iv” do parágrafo único do artigo 20 do Regulamento Específico da COMPETIÇÃO.

Isso é facilmente comprovado pelo movimento que o Vasco da Gama vem realizando para fomentar a associação de torcedores amazonenses ao seu quadro social e a presença daqueles torcedores no estádio onde a partida será disputada, já que, de acordo com a imprensa esportiva, *“para esse jogo, o clube carioca decidiu lançar benefícios especiais para os torcedores que estão interessados em acompanhar o confronto no estádio”*; *“todos aqueles do Amazonas que se tornarem sócios, via internet, poderão ganhar 10% de desconto ao utilizarem o cupom #ManausEVasco”*; e *“para os torcedores que escolherem o pacote “Norte a Sul” ou superior, irão adquirir um novo presente - a camisa exclusiva modelo “São Januário”*².

² <https://m.lance.com.br/vasco/vasco-lanca-promocoes-especiais-para-jogo-contra-o-guarani-em-manaus-pela-oitava-rodada-da-serie-b.html.amp>


Rodrigo P. Guedes
OAB/PE 19.101
Vice-Presidente Jurídico
Sport Club do Recife

Terceiro porque, ante o exposto nos itens precedentes, tudo leva a crer que o Guarani, ao requisitar a mudança de local de realização da partida, está a visar apenas e tão somente os seus interesses econômicos, considerando a possibilidade de exponencial aumento do público presente ao campo de jogo e, conseqüentemente, ao substancial incremento das receitas de bilheteria, “*em detrimento dos aspectos técnicos da competição*”, o que também é vedado pelas disposições regulamentares regentes da CAMPEONATO.

De ver-se, portanto, que a CBF e o DCO-CBF, ao abonarem pretensão do Guarani de transferir o local de realização da partida à cidade de Manaus/AM, estão a patrocinar inegável vilipêndio ao princípio da isonomia, que deve presidir as competições desportivas.

Destarte, tendo em vista o contexto fático-jurídico reportado nos parágrafos precedentes, é medida de justiça e de prestígio ao princípio da isonomia a adoção, pela CBF e pelo DCO-CBF, de providências tendentes a coibir a frontal violação ao artigo 20, parágrafo único, do Regulamento Específico da COMPETIÇÃO, e, em última análise, a evitar que reste configurado o reportado desequilíbrio técnico no CAMPEONATO, **daí porque os CLUBES OFICIANTES requerem que seja revista a decisão de deferimento da mudança de local da partida lavrada pela CBF e pelo DCO-CBF, sob pena de irremediável mácula na disputa da COMPETIÇÃO.**

Sendo o que cumpre para o momento, os CLUBES OFICIANTES agradecem antecipadamente pela atenção dispensada, ao tempo em que reiteram os votos de estima e consideração e aguardam o breve deferimento requerimento formulado acima.


ESPORTE CLUBE BAHIA


Guilherme Bellintani
Presidente
Esporte Clube Bahia


SPORT CLUB DO RECIFE


Rodrigo P. Guedes
OAB/PE 19 101
Vice-Presidente Jurídico
Sport Club do Recife